



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Sexta-feira, 21 de agosto de 2015

Ano III | Edição nº 469

Página 1 de 5

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE VIRADOURO	2
Licitações e Contratos	2
Aviso de Licitação	2
Secretaria de Negócios Jurídicos	3
Atos Administrativos	3
Despacho	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Viradouro, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Viradouro poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.viradouro.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.viradouro.dioe.com.br

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Viradouro

CNPJ 45.709.912/0001-75

Praça Major Manoel Joaquim, nº 349

Telefone: (17) 3392-8800

Câmara Municipal de Viradouro

CNPJ 60.256.484/0001-66

Praça Francisco Braga, nº 84

Telefone: (17) 3392-1131

Saneamento Ambiental de Viradouro – SAV

CNPJ 08.770.526/0001-62

Praça da Matriz, nº 156

IMPREV – Instituto Municipal Prev. de Viradouro

CNPJ 05.249.019/0001-90

Praça Francisco Braga, nº 58



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Viradouro garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.viradouro.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.viradouro.dioe.com.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Sexta-feira, 21 de agosto de 2015

Ano III | Edição nº 469

Página 2 de 5

PODER EXECUTIVO DE VIRADOURO

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL RESUMIDO PROCESSO Nº 192/2015 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/2015

REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2015

Início:- 20/08/2015 – Encerramento:- 02/09/2015 –
Horário 09h00min

Abertura:- 02/09/2015 – Horário: 09h15min

Tipo: Menor Valor Unitário

Objeto:- AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS.

A Divisão de Licitações da Prefeitura Municipal de Viradouro torna público aos licitantes interessados, abertura de certame, com objeto acima especificado, cujo encerramento e abertura dar-se-ão nas datas e horários acima apazados. A Divisão de Licitações da Prefeitura Municipal de Viradouro, Fornecerá cópia digital do Edital e seu(s) Anexo(s), devendo os mesmos, serem retirados na Divisão de Licitações, sito à Praça Major Manoel Joaquim, nº 349, Centro, Viradouro/SP, mediante apresentação de mídia para gravação, das 08:00 horas às 11:00 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas de Segunda Feira à Sexta feira. Demais publicações referentes ao certame estarão disponíveis através do site: www.viradouro.dioe.com.br.

Viradouro/SP, 20 de agosto de 2015.

DANIELA DE SOUZA LIMA

PRESIDENTE

Código Localizador: 11XFNTEE



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Sexta-feira, 21 de agosto de 2015

Ano III | Edição nº 469

Página 3 de 5

Secretaria de Negócios Jurídicos

Atos Administrativos

Despacho

Processo SNJ nº. 749/2015

Trata-se do ofício C.C.A. nº. 4713, de 13 de novembro de 2014, do Auditor do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, Senhor Antônio Carlos dos Santos, através do qual encaminha a sentença proferida nos autos do TC nº. 001355/006/11, publicada na edição de 11 de julho de 2014 do Diário Oficial do Estado, para conhecimento e providências da alçada desta Administração. Observo da sentença encaminhada que o TC nº. 001356/006/11 cuidou de analisar o processo licitatório que abarcou a Concorrência nº. 13, de 2009, que teve por objeto a contratação de suporte ao evento Viradouro Rodeio Show, realizado no ano de 2009, tendo como vencedor, além da empresa José Lázaro Nascimento Júnior Som - ME, também a empresa Phan Promoções Artísticas e Marketing Ltda. Quanto à questão de fundo, verifico que o Tribunal de Contas do Estado, em sentença contra a qual não houve recurso, transitada em julgado em 28 de julho de 2014, julgou irregular a Concorrência nº. 13, de 2009 e o contrato dela decorrente, aplicando, ainda, multa ao ex-prefeito Paulo Camilo Guiselini, tendo em vista ter sido ele quem homologou o certame e firmou o contrato com a empresa vencedora. A irregularidade foi declarada porque detectou-se, no processo licitatório, restritividade à competição dos interessados (Lei nº. 8.666, de 1993, art. 3º, § 1º, I), prejudicialidade para que os licitantes elaborassem de forma objetiva suas propostas (Lei nº. 8.666, de 1993, art. 14), violação do princípio da publicidade diante da falta de publicação do aviso do edital em jornal diário de grande circulação no Estado e também, se houver, em jornal de circulação no Município e na região (Lei nº. 8.666, de 1993, art. 21, III) e ausência de comprovação de que os preços contratados eram compatíveis com os de mercado em razão da inexistência de pesquisa prévia de preços (Lei nº. 8.666, de 1993, art. 43, IV). Contribuiu para o julgamento pela irregularidade da matéria, também, a não apresentação do cadastro do

responsável pela assinatura do contrato que decorreu da licitação em questão, em desacordo às Instruções nº. 2, de 2008, do Tribunal de Contas e das notas de empenho emitidas para fazer frente ao pagamento do ajuste, em desacordo com o art. 60 da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964. Analisados os termos da sentença, observo que as impropriedades identificadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo são graves e se amoldam ao que a Lei nº. 8.429, de 2 de junho de 1992, em regulamentação ao § 4º do art. 37 da Constituição Federal, denomina de ato de improbidade administrativa, especialmente nas figuras previstas em seus arts. 10, VIII, e 11, I e IV. Considerando que a sentença proferida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo determina que a Administração tome as providências de sua alçada, e dada a legitimidade conferida ao Município para propor ações civis públicas (Lei nº. 7.347, de 1985, art. 5º, III), meio processual pelo qual se busca a responsabilização daqueles que praticam atos de improbidade administrativa, reputo que a providência determinada pela Corte de Contas, mais adequada ao caso, é a propositura de ação civil pública, por ato de improbidade administrativa, a ser aforada pelo Município, ente prejudicado com as irregularidades detectadas, em face dos responsáveis. Diante do acima constatado, determino a remessa do expediente ao seguimento Contencioso Judicial Ativo para, constatando inexistir ação dessa natureza e sobre esses fatos, contra os responsáveis, porventura já ingressada por outros legitimados, ingressar com a necessária ação civil pública, por ato de improbidade administrativa. Antes, porém, apense a este processo os autos do Processo SNJ nº. 320/2015, seguindo este como principal, haja vista a conexão da matéria tratada em ambos. Viradouro/SP, quinta-feira, 20 de agosto de 2015. JEFFERSON RENOSTO LOPES Secretário dos Negócios Jurídicos

Código Localizador: S36HVKMQ

Processo SNJ nº.: 194/2015

Vistos,

Considerando que o quanto requerido pelo professor tem respaldo nas informações prestadas pela própria Secretária de Educação, opino pelo deferimento do pedido.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Sexta-feira, 21 de agosto de 2015

Ano III | Edição nº 469

Página 4 de 5

Ante o exposto, devolvam-se os autos à Secretária de Educação para deliberação final.

Viradouro, Estado de São Paulo, 19 de agosto de 2015.

JEFFERSON RENOSTO LOPES

Secretário dos Negócios Jurídicos

Código Localizador: 5TGB9RGE

Processo SNJ nº.: 769/2014

De fato, observo que a data em que escoou o prazo para apresentar resposta no processo nº. 0002513-81.2012.8.26.0660 foi em 08/11/12, ao invés de 08/11/14, como foi publicado no DOM.

Feito esse registro, encaminhem-se os autos ao seguimento SPAD para providências determinadas no despacho de 24/03/15.

Viradouro, Estado de São Paulo, 19 de agosto de 2015.

JEFFERSON RENOSTO LOPES

Secretário dos Negócios Jurídicos

Código Localizador: CQNJND6V

Processo SNJ nº.: 364/2015

Vistos.

Encaminhem-se os autos À Seção de Recursos Humanos para informar o contido no item "2" do despacho de 06/08/15.

Após, providencie a Assessoria a remessa das informações ao Juízo requerente, por meio de petição.

Viradouro, Estado de São Paulo, 19 de agosto de 2015.

JEFFERSON RENOSTO LOPES

Secretário dos Negócios Jurídicos

Código Localizador: TZ9PASWP

Processo SNJ nº.: 1087/2013

Vistos.

Observo dos autos que a empresa J.A. Colina Construções Ltda é devedora dos cofres públicos por valores que recebeu sem a comprovação devida, bem como por multa pecuniária que lhe foi aplicada em razão da inexecução do contrato decorrente da Tomada de Preços nº. 021/2011.

No que tange ao débito decorrente da multa pecuniária aplicada, providencie a Assessoria a Remessa das cópias que forem necessárias à Seção de Tributação para que inscreva em Dívida Ativa, para providenciar cobrança judicial.

Já quanto ao débito decorrente de valores recebidos sem que os serviços tivessem sido executados, proceda a Assessoria a remessa dos autos ao Seguimento CJA para que promova o ingresso de Ação Civil Pública, por ato de improbidade administrativa, em face dos responsáveis pelo pagamento e recebimento indevido, visando não só a responsabilização dos envolvidos, mas a restituição do erário.

Viradouro, Estado de São Paulo, 19 de agosto de 2015.

JEFFERSON RENOSTO LOPES

Secretário dos Negócios Jurídicos

Código Localizador: RYY29UZJ

Processo SNJ nº.: 194/2015

Vistos,

Considerando que o quanto requerido pelo professor tem respaldo nas informações prestadas pela própria Secretária de Educação, opino pelo deferimento do pedido.

Ante o exposto, devolvam-se os autos à Secretária de Educação para deliberação final.

Viradouro, Estado de São Paulo, 19 de agosto de 2015.

JEFFERSON RENOSTO LOPES

Secretário dos Negócios Jurídicos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Sexta-feira, 21 de agosto de 2015

Ano III | Edição nº 469

Página 5 de 5

Código Localizador: CVUTAJ8N

Processo SNJ nº.: 373/2015

Vistos,

Considerando a vinda do Plano Operativo solicitado pelo MP, encaminhe-o, via ofício, à Promotoria de Justiça de Viradouro.

Ainda em atendimento à solicitação do MP, faça constar do ofício, a informação de que o acompanhamento do cumprimento do referido plano operativo, bem como do Termo de Convênio firmado entre o Município e o Hospital se dará não por uma Comissão, mas pela própria Secretária de Saúde e sua Assessoria.

Com as cópias, façam os autos conclusos para deliberação.

Viradouro, Estado de São Paulo, 19 de agosto de 2015.

JEFFERSON RENOSTO LOPES

Secretário dos Negócios Jurídicos

Código Localizador: /5Z8ERVR

Processo SNJ nº. 407/2015

Trata-se do Ofício Requisitório nº. 2753/2015, oriundo do Juízo da Vara Única da Comarca de Viradouro, expedido nos autos da ação ordinária objeto do processo nº. 0003531-40.2012.8.26.0660, através do qual requisita do Poder Executivo Municipal a quantia de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), devendo a mesma ser atualizada até a data do depósito.

Observo que o valor requisitado não suplanta aquele disposto no art. 87, II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, o que o coloca na exceção do § 3º do art. 100 da Constituição Federal, implicando na necessidade de prontamente atender a requisição judicial.

Diante do exposto, providencie a Assessoria Jurídico-Administrativa - AJA a remessa dos autos à Secretaria de Governo para elaboração de ordem de despesa necessária ao pagamento da importância requisitada.

Antes porém, encaminhe-se o expediente ao Contencioso Judicial Cível Passivo – CJCP para que o procurador responsável pelo processo em referência, disponibilize ao Secretário de Governo a guia necessária para a satisfação da importância requisitada, devendo a mesma e ser atualizada para o momento do pagamento.

Ressalto que a título de compensação, poderá ser abatido, valor correspondente aos débitos líquidos e certos, inscritos ou não em dívida ativa e constituídos pela Fazenda Municipal contra o credor do Ofício Requisitório, incluídas parcelas vincendas de parcelamentos, ressalvados aqueles cuja execução esteja suspensa em virtude de contestação administrativa ou judicial, nos termos do § 9º do art. 100 da Constituição Federal.

Viradouro/SP, quarta-feira, 19 de agosto de 2015.

Ariane de Carvalho Masson

Diretora da Divisão Jurídica

Código Localizador: ZXQNNBJV